



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.643 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

*“Autoriza o Município de Guanhães a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES, para conceder auxílio transporte para universitários que estudam fora do Município de Guanhães e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guanhães, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES** para conceder, mensalmente, auxílio transporte para estudantes universitários que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Guanhães para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios até o limite de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por mês.

**Art.2º** - O Auxílio Transporte destina-se a beneficiar estudantes de baixa renda cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e que estejam regularmente matriculados.

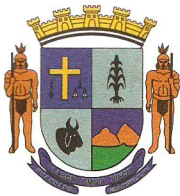
**Parágrafo único** - Entende-se por Auxílio transporte a ajuda financeira destinada a custear um percentual do transporte dos estudantes, que atendam os requisitos desta Lei.

**Art. 3º** - O valor correspondente ao auxílio transporte por estudante será levantado pela planilha de custo e orçamentos apresentados pela **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES** para cada município sede da instituição de ensino.

**Parágrafo único:** Ficará a cargo da **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES** a contratação do serviço de transporte para os estudantes beneficiado.

**Art. 4º** -O benefício aludido na presente Lei será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município de Guanhães, que estejam frequentando curso de nível superior ou curso técnico, conforme relação que será fornecida semestralmente pela **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES**.

**Parágrafo único** - Os estudantes deverão preencher uma ficha de inscrição com os documentos comprobatórios competentes, tais como, carteira de identidade, cartão de pessoa física – CPF, comprovante de residência e comprovante de matrícula atualizada.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º**- A seleção dos candidatos a serem beneficiados com a ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada pela **ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES** através do cadastro único.

**Art. 6º**- Após a conclusão do processo de seleção, a Assistência Social deverá submeter à Secretaria de Educação o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria da Fazenda para as devidas providências.

**Parágrafo único** - A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

**Art. 7º**- A **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES** terá ainda as seguintes atribuições:

I – disponibilizar ficha de inscrição padronizada;

II – receber as inscrições dos candidatos;

III – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão do Auxílio Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade dos repasses às empresas transportadoras contratadas.

**Art. 8º**- A **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE GUANHÃES** deverá prestar contas ao Município, até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento do auxílio.

**Parágrafo único** - Dentre os documentos a serem apresentados, deverá ser incluída proposta de preço da empresa prestadora de serviços, nota fiscal comprovando o numero de alunos transportados.

**Art. 9º** - O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – infreqüência às aulas;

II – cancelamento ou trancamento de matrícula;

III – mudança de residência para outro Município;

IV – repasse do benefício para outra pessoa;

V – falsificação da carteira de estudante;

VI – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício.



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10º**- Os estudantes deverão no transcorrer da graduação ou após o seu término, prestar ao Município de Guanhanes, em contrapartida ao recebimento deste auxílio, serviço não remunerado, dentro de suas áreas de atuação, em quantidade não inferior a vinte (20) horas por cada semestre que for beneficiado.

**Art. 11º** -As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária **26601.1236412102.099.335041000 / ficha 368.**

**Art. 12º**- Para atender ao disposto na presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma do art.41, II da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias e anular total ou parcialmente dotações existentes na Lei Orçamentária para o presente exercício de 2014.

**Art. 13º**- A presente Lei, os valores do auxílio transporte e os casos a serem atendidos pela mesma, serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 14º**- Ficam revogadas as disposições em contrario.

**Art. 15-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de agosto de 2014.

Guanhanes/MG, 03 de setembro de 2014.

  
**GERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891